



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER CONTRÁRIO Nº 54/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0125/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

## **I – INTRODUÇÃO**

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da indicação legislativa proposta pela Ilma. Senhora Vereadora Gilda Beatriz, de “envio de projeto de lei que institua o programa municipal de combate ao bullying e à violência nas escolas”.

Cabe considerar que entendemos como bullying todo e qualquer ato de tortura psicológica feita por outras pessoas em ambientes como escola ou trabalho, e que sua ocorrência é mais comum na infância e na adolescência. Destaca-se, ainda, que, no contexto escolar, trata-se de ato que pode envolver violência física e/ou psicológica, feita constantemente e de forma intencional, por uma criança ou adolescente a outro.

Ademais, as consequências do bullying podem ser prejudiciais não só para o desenvolvimento adequado das atividades em sala de aula e para a construção de um processo de aprendizado eficiente, como para o desempenho dos alunos e seu desenvolvimento como seres humanos e cidadãos, causando danos psicológicos e físicos, muitas vezes, irreparáveis.

## **II – FUNDAMENTO**

A Lei Federal nº 13185/2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), define, em seu artigo primeiro o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no caput poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

De acordo com a Lei acima citada, tal programa poderá fundamentar ações na esfera da municipalidade.

Entretanto, o município de Petrópolis já conta com a Lei 7.896/19, sancionada em 29 de novembro de 2019, cujos objetivos contemplam o objetivo da presente indicação legislativa, conforme explicitado em seu artigo 4º:

Art. 4º – Constituem objetivos da Campanha, referidos no caput do art. 1º:

I – prevenir e combater a prática da intimidação sistemática – Bullying – nas instituições de ensino público e privado no Município de Petrópolis;

II – capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – implementar e disseminar atividades de educação, conscientização e informação;

IV – instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V – integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VI – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VII – promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência nas instituições de ensino público e privado no Município de Petrópolis, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática – Bullying –, ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

### **III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES**

Diante disso, entendendo que já existe legislação que contemple os objetivos da presente indicação legislativa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se CONTRÁRIA à tramitação da indicação legislativa.

Sala das Comissões em 26 de Janeiro de 2021

Presidente

---

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

---

YURI MOURA  
Vogal